



FACULDADE  
CÁSPER LÍBERO  
1 9 4 7

# CPA CÁSPER Comissão Própria de Avaliação

(Art. 11 da Lei nº 10.861/2004 e NT nº 65/2014)

## CPA CÁSPER CASPER - 2019 REGULAMENTO INTERNO

# **REGULAMENTO INTERNO DA CPA CÁSPER – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE CÁSPER LÍBERO**

## **Título I - DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA**

Art. 1º O presente Regulamento refere-se às atividades da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Cásper Líbero - CPA CÁSPER, de acordo com a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC ° 2051 de 9 de julho de 2004, prevista no Regimento da Faculdade Cásper Líbero e em atendimento ao deliberado pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA), em 14/05/2015.

Art. 2º A CPA CÁSPER constitui-se órgão colegiado de natureza consultiva, responsável pela coordenação, condução e articulação dos processos internos de avaliação institucional da Faculdade Cásper Líbero, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à comunidade acadêmica, à Mantenedora – Fundação Cásper Líbero – e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES

Art. 3º A CPA CÁSPER, incluindo seu Presidente, é composta por 09 (nove) membros, referendados em portaria, pelo D. D. Sr. Diretor da Faculdade Cásper Líbero, como segue:

- I. O Presidente, elegível entre os docentes com mais de três anos na Faculdade;
- II. Dois membros representantes do Corpo técnico-administrativo, sendo elegíveis os que estiverem há pelo menos dois anos na Faculdade;
- III. Três membros representantes do Corpo Docente, sendo elegíveis os que estiverem há pelo menos dois anos na Faculdade;
- IV. Dois membros representantes do Corpo Discente, indicados pelos representantes discentes nos órgãos colegiados;
- V. Um membro externo, representante da Sociedade Civil Organizada, indicado pelo presidente da CPA e aprovado pela Direção.

§1º O mandato dos membros da CPA CÁSPER, exceto alunos, terá a duração de seis anos, ou dois ciclos avaliativos completos, conforme Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65, de 09 de outubro de 2014, permitida a recondução.

§2º O mandato dos alunos terá duração de um ano, com possibilidade de uma recondução.

§3º A constatação de potencial conflito de interesse entre a Faculdade Cásper Líbero e qualquer representante de segmento que atue em outra instituição ensejará na perda de mandato.

Art. 4º A CPA CÁSPER deve contar com estrutura de apoio para o levantamento dos dados necessários à condução de suas atividades, garantindo:

- I. a articulação institucional entre a CPA CÁSPER e as diversas áreas e departamentos da IES, que poderão receber demandas específicas para contribuir com os processos de autoavaliação;
- II. a destinação de recursos humanos de apoio encarregados de assessorar os trabalhos da CPA CÁSPER;
- III. recursos materiais e de infraestrutura.

Art. 5º A CPA CÁSPER tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em suas diferentes dimensões para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

## **Título II DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA E DE SEUS MEMBROS**

Art. 6º A CPA CÁSPER é responsável pela avaliação institucional no âmbito do SINAES, observadas as dimensões previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo Único. A CPA CÁSPER acompanhará a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, especialmente no que diz respeito às ações estratégicas e eixos perenes de atuação, além dos processos de avaliação externa executados pelos órgãos reguladores e pelas creditações nacionais e internacionais.

Art. 7º A CPA CÁSPER atua com autonomia, exercida na forma da lei e deste regulamento, sendo vinculada e subordinada diretamente à Diretoria da Faculdade Cásper Líbero e deve, a partir dos dados coletados por diferentes instrumentos avaliativos, produzir relatório abrangente e detalhado, contendo análises e pareceres para subsidiar tomadas de decisões.

§ 1º Os relatórios emitidos pela CPA CÁSPER, descritos no art. 10º deste documento, elaborados com dados e informações obtidos por meio das técnicas de pesquisa julgadas adequadas pela CPA, são aprovados única e exclusivamente por seus membros, sendo vetada a submissão para aprovação de qualquer instância superior de gestão ou outros órgãos colegiados da Instituição.

§ 2º Ao término da apuração de cada processo avaliativo, com base nos relatórios, emitidos conforme Art 7º, a CPA CÁSPER deve encaminhar para a Diretoria da Faculdade sugestão de ações para melhoria e continuidade das atividades.

§ 3º O não cumprimento dos parágrafos 1º e 2º descaracteriza o papel da CPA CÁSPER, conforme determina a Lei nº 10.861/2004, em seus artigos 11 e 12, implica substituição imediata de seu Presidente.

Art. 8º Compete à CPA CÁSPER

- I - Aprovar, promover e acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II - Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à Autoavaliação Institucional;
- III - Emitir pareceres em assuntos referentes à Autoavaliação Institucional;
- IV - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 9º São atribuições do Presidente da CPA CÁSPER:

- I. Representar a CPA CÁSPER perante outras instituições e órgãos de regulação e avaliação;
- II. Definir o calendário de reuniões e convocar seus membros;
- III. Organizar subcomissões e prazos de cumprimento de suas tarefas;
- IV. Decidir *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV. Responsabilizar-se pelo relatório anual de autoavaliação e entregá-lo nos prazos estabelecidos (mês de março) para inserção no sistema e-MEC, conforme determina a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65, de 09 de outubro de 2014;
- V. Responsabilizar-se pelo Relato Institucional, com síntese histórica dos resultados dos processos avaliativos internos e externos, do planejamento institucional e acadêmico-administrativo e ações decorrentes dos resultados dessas autoavaliações.
- VI. Zelar pelo cumprimento do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- VII. Estimular a ampla divulgação das ações da Comissão e dos resultados obtidos nos processos de autoavaliação.

Art. 10º São atribuições de todos os membros da CPA CÁSPER:

- I. Acompanhar o processo avaliativo interno.
- II. Acompanhar as ações e políticas do SINAES.
- III. Discutir e aprovar o Projeto de Autoavaliação Institucional, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- IV. Manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades avaliativas;
- V. Planejar o processo de Autoavaliação Institucional, assegurando que ocorra de maneira participativa;
- VI. Desenvolver o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- VII. Sensibilizar a comunidade acadêmica e envolvê-la no processo de Avaliação Institucional;
- VIII. Promover coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à autoavaliação, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- IX. Garantir a fidedignidade e eficiência do sistema de coleta e registro dos dados;
- X. Estimular a divulgação dos resultados;
- XI. Elaborar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- XII. Zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações.

Art. 11º A CPA CÁSPER reunir-se-á periodicamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 12º De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 13º A perda do vínculo do docente, do discente ou do técnico-administrativo com a Instituição implica desvinculação com a CPA CÁSPER, e o mandato será complementado por outro representante, com indicação conforme art. 3º.

### **Título III DOS OBJETIVOS DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 14º Os principais objetivos da autoavaliação conduzida pela CPA CÁSPER são:

I - verificar o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela Instituição, acerca da relevância científica e social, além de prestar contas à sociedade;

II - identificar as fragilidades e as suas causas e também as potencialidades da Instituição nas dez dimensões previstas em Lei;

III - aumentar a consciência pedagógica e sugerir treinamentos para docentes e técnicos administrativos;

IV - fortalecer as relações de cooperação entre membros de todos os segmentos da comunidade acadêmica;

V - tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade;

VI - tornar a autoavaliação um importante instrumento para a tomada de decisão.

### **Título IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15º A CPA CÁSPER tem acesso a todas as informações institucionais, incluída a documentação do Acervo Acadêmico nos termos na Portaria MEC 1224/13, observadas as questões de sigilo, a depender do tipo de representação dos membros da Comissão.

Art. 16º Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPA.

Art. 17º Este Regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações legais dos órgãos reguladores ou por necessidades institucionais.

Art. 18º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e homologação pela Congregação.